



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0004472/2026-79 /2026

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 923, de 22 de maio de 2026

Altera a Resolução CEAS nº 823, 14 de dezembro de 2023, que aprova os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento estadual dos serviços de acolhimento institucional para municípios que disponibilizem vagas para crianças e/ou adolescentes, encaminhados pelo PPCAAM/MG

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de Julho de 1996 e pelo seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Ceas nº 866, de 29 de novembro de 2024; e

Considerando a Resolução CIB Nº 04/2026 que altera a Resolução CIB nº 5, de 11 de dezembro de 2023, que pactua os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento estadual dos serviços de acolhimento institucional para municípios que disponibilizem vagas para crianças e/ou adolescentes, encaminhados pelo PPCAAM/MG ;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 15.473, de 28 de janeiro de 2005, que autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais - PPCAAM;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando o Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, que Institui o Programa de

Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM;

Considerando o Decreto Estadual nº 44. 838, de 19 de junho de 2008, que regulamenta a Lei nº 15.473/2005, que dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais;

Considerando a deliberação da 318ª Plenária Ordinária, realizada em 22 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art.1º - Alterar os arts. 3º, 4º e 5º da Resolução CEAS nº 823, 14 de dezembro de 2023, que aprova os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento estadual dos serviços de acolhimento institucional para municípios que disponibilizem vagas para crianças e/ou adolescentes, encaminhados pelo PPCAAM/MG.

Art. 2º- O inciso III, do art. 3º da Resolução CEAS nº 823/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

(...) III- Manifestem interesse em aderir ao cofinanciamento mediante assinatura do termo de aceite.”

Art. 3º- O caput do art. 4º da Resolução CEAS nº 823/2023, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 2º e 3º, e passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º - O valor do cofinanciamento estadual para os municípios que realizarem o aceite para a reserva da vaga de acolhimento será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais, com parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, por vaga destinada ao acolhimento de 1 (uma) criança e/ou adolescente encaminhada pelo PPCAAM/ MG, até o limite de 4 (quatro) unidades por município, exceto para municípios com população superior a 100 (cem) mil habitantes.

(...)

§2º Municípios elegíveis com população superior a 100 (cem) mil habitantes poderão ser contemplados com recursos para até 2 (duas) unidades adicionais, totalizando 6 (seis) unidades, desde que ao menos uma delas seja destinada ao atendimento de público misto ou feminino.

§3º Os municípios já cofinanciados permanecerão elegíveis ao recurso de que trata esta resolução e terão os reajustes a partir do mês subsequente à autorização do termo aditivo pela Sedese.”

Art. 4º- O § 2º do art. 5º da Resolução CEAS nº 823/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

(...)

§ 2º - Cada unidade de acolhimento cofinanciada acolherá no máximo uma criança e/ou adolescente, salvo em casos excepcionais de grupo familiar de até 2 (dois) membros, situações em que a unidade prestará o acolhimento conjunto, com o aporte de recursos para o membro adicional.”

Art. 5º- O art. 5º da Resolução CEAS nº 823/2023, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º:

“Art. 5º -

(...)

§4º Na eventualidade de recusa do município em receber a criança e/ou adolescente encaminhado pela Sedese ou desistência do Cofinanciamento, o ente municipal deverá realizar a devolução dos valores recebidos referentes ao plano de serviços do referido ano, exceto nas situações em que tenham sido efetivados outros acolhimentos decorrentes do PPCAAM/MG no mesmo ano.

§5º - Caso o município tenha acolhido regularmente crianças e adolescentes acompanhados pelo PPCAAM/MG e encaminhados pela Sedese durante o ano, a interrupção do cofinanciamento se dará a partir do mês da recusa.”

Art. 6 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

João Paulo Freire Jardim

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Freire Jardim, Presidente**, em 26/05/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140557337** e o código CRC **28D22621**.

Referência: Processo nº 1480.01.0004472/2026-79

SEI nº 140557337